



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/95

De 20 de Fevereiro de 1995

026

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS  
SALÁRIOS DOS SERVIDORES E DAS  
PROVIDÊNCIAS" OUTRAS

**PEDRO ANTONIO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica concedido aos servidores municipais um reajuste de 10% (dez por cento) sobre o salário base, passando o anexo V da Lei Complementar nº 072, de 10/Maio/1993, a vigor com os valores seguintes:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	R\$ 84,70
02.....	R\$ 193,60
03.....	R\$ 208,12
04.....	R\$ 232,32
05.....	R\$ 255,31
06.....	R\$ 278,30
07.....	R\$ 307,34
08.....	R\$ 338,80
09.....	R\$ 363,00
10.....	R\$ 387,20
11.....	R\$ 423,50
12.....	R\$ 471,90
13.....	R\$ 496,10
14.....	R\$ 605,00
15.....	R\$ 726,00

**ART. 2º** - Em decorrência do aumento salarial, o anexo II da Lei Complementar nº 065, de 13/Janeiro/1993, passa a vigor com os valores constantes da tabela anexa, parte integrante desta Lei.

**ART. 3º** - Aos servidores classificados na referência 01 (um), do anexo V da Lei Complementar nº 072/93, fica concedido para o mês de Fevereiro/95, um abono no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

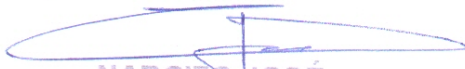
... Continuação da Lei Complementar nº 102/95


027 *Almeida*

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.


ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01/Fevereiro/1995.

Pilar do Sul, 20 de Fevereiro de 1995.

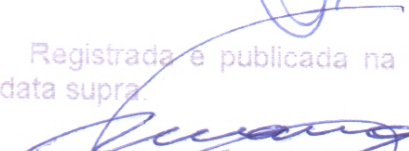
  
NARCIZO JOSÉ  
Procurador Geral

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -

  
CÉLIDO GARCIA DE SALES  
- Dir. Financeiro -

  
FERNANDO PROENÇA  
Diretor de Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
AMAUURI DE GOES  
Aux. de Diretoria III



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

028 *AB*

## ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 13/JANEIRO/1993.

REF.	TABELA I Valores R\$	TABELA II Valores R\$	TABELA III Valores R\$	TABELA IV Valores R\$	TABELA V Valores R\$
01	223,85	245,63	269,83	544,50	605,00
02	235,05	257,92	283,33	571,73	635,25
03	246,80	270,81	297,50	600,31	667,02
04	259,14	284,35	312,37	630,33	700,36
05	272,10	298,57	327,99	661,86	735,38
06	285,69	313,50	344,38	694,95	772,15
07	299,98	329,16	361,59	729,71	810,77

Pilar do Sul, 20 de Fevereiro de 1995.

*[Signature]*  
NARCIZO JOSÉ  
Procurador Geral

*[Signature]*  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -

*[Signature]*  
CÉLIO GARCIA DE SALES  
- Dir. Financeiro -

*[Signature]*  
FERNANDO FROENÇA  
Diretor de Recursos Humanos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - S.P

Este documento foi arquivado hoje,  
neste Cartório, sob n.º 2769  
Pilar do Sul 23/02 de 1995  
O Func. [Signature]